PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo (Protocolo TRT7)	PROAD TRT7 Nº 3151/2016
Nº da Ordem de Serviço	TRT7.SCI.SCGP Nº 07/2016
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão de Pessoal – SCGP
Unidade Administrativa Auditada	Diretoria Geral/Secretaria de Gestão de Pessoas
Tipo de Auditoria	Auditoria de Conformidade
Objeto da Auditoria	Diárias e Passagens concedidas no período de outubro/2015 a março/2016.

1. Introdução:

1.1. Em cumprimento ao **item 8.3.1.2 do PAA 2016**, aprovado pela Presidência deste Pretório, que prevê a realização de auditorias periódicas nos processos de diárias e/ou passagens concedidas por este Regional, com apresentação semestral do respectivo relatório à Diretoria-Geral**,** e ao **art. 28 do Ato TRT7 339/2013**, que afirma caber a esta Secretaria de Controle Interno a fiscalização do cumprimento das disposições contidas naquele Ato, o qual regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências, apresentamos os resultados da auditoria realizada por esta Unidade Técnica nos processos de diárias e passagens do período de outubro/2015 a março/2016.

1.2. O Relatório em epígrafe demonstra os resultados da ação de controle de auditoria realizada por esta Unidade Técnica, nas diárias e passagens no período de outubro/2015 a março/2016 (ORDEM DE SERVIÇO SCI.SCGP Nº 07/2016, expedida em 10/06/2016).

1.3. Registre-se que a auditoria ordinária em processos de Diárias e/ou Passagens teve por objetivo verificar a regularidade e adequação dos procedimentos administrativos adotados por este Tribunal para custear diárias e passagens de magistrados e servidores, gerando informações que facilitem a tomada de decisões e a adoção de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los, evitando, assim, demandas desnecessárias.

1.4. Para a realização dos trabalhos a equipe de auditoria se utilizou das normas legais que regem cada uma das matérias selecionadas na análise, quais sejam:

1. Lei nº 8.112/1990 – Estatuto do Servidor Público Federal;
2. Resolução CSJT nº 124/2013, (alterada pelas Resoluções CSJT nº 148/2015, CSJT nº 161/2016 e Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 67/2015) que regulamenta a concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
3. Ato TRT7 nº 339/2013 (alterado pelo Ato TRT7 nº. 634/2014), regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências;
4. Ato GDGSET.GP nº. 137/2015, (alterado pelos Atos GDGSET.GP nº. 258/2015, GDGSET.GP nº. 329/2015 e GDGSET.GP nº. 25/2016), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;
5. Ato CSJT.GP.SG nº 66/2015 (alterado pelo Ato CSJT.GP.SG nº. 74/2015), que dispõe sobre as despesas de deslocamento de magistrados e servidores do Judiciário do Trabalho designados para desempenhar atividades de interesse do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências;
6. Resolução STF nº 545/2015, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

2. Escopo:

Os exames foram realizados de acordo com as normas de auditorias aplicáveis ao serviço público e contemplou a análise dos seguintes assuntos:

1. Formalização da Concessão de Diárias e Passagens;
2. Pagamento de Diárias;
3. Fornecimento de Passagens (transporte aéreo, transporte rodoviário – ônibus, carro oficial ou particular);
4. Prestação de contas de Diárias e Passagens;
5. Prestação de contas dos Recursos utilizados.

Os procedimentos de auditoria envolveram a análise e o cotejamento entre os registros consignados nas fichas e históricos financeiros com aqueles constantes nos assentamentos cadastrais do sistema de gerenciamento de Recursos Humanos deste Tribunal (MENTORH), verificando a conformidade dos seguintes documentos:

- 34 (trinta e quatro) processos de concessão de diárias e/ou passagens.

3. Resultados dos Exames:

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas a seguir neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações preventivas e/ou corretivas.

II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

Assunto/Ponto de Controle: FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Nº 1

Descrição Sumária:

Ausência da Proposta de Concessão de Diárias devidamente preenchida.

Fato:

A Resolução CSJT nº 124/2013, republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 161/2016 de 19/02/2016, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determina em seu art. 10 que a proposta de concessão de diárias deve obedecer à forma e ao modelo disposto no Anexo II constante na Resolução aludida.

Constatou-se que nos autos dos PROADs, abaixo listados, não há propostas de concessão de diárias devidamente preenchidas pelos proponentes, conforme determina o Anexo II da Resolução CSJT nº 124/2013.

PROAD	Matrícula	Portaria	Constatação
1604/2015	11028	659/2015	Ausência da Proposta de Concessão de Diárias devidamente preenchida.
219/2016	120641	96/2016	Proposta de Concessão de Diárias não está devidamente preenchida, apresentando dados equivocados quanto ao número de matrícula do beneficiário.

Manifestação do Auditado:

Diretoria Geral - Ciente da ausência de Formulário. À época, quando não era anexado o formulário, era feito uma busca dos dados do requerente, privilegiando a celeridade no andamento processual. Esclarecemos, no entanto, que tal procedimento já foi devidamente sanado, por ser obrigatório o preenchimento do Formulário por ocasião de protocolo de proposta de concessão de diárias no PROAD,

nos termos da Res. CSJT 124/2013, alterada pela Res. CSJT 148/2015.

Análise da Equipe:
Diante das informações prestadas pela unidade auditada, esta unidade acessou o sistema do PROAD – Processo Administrativo Eletrônico, no módulo de "ambiente teste" e simulou a protocolização de um processo de concessão de "diárias e passagens". E verificou-se o seguinte:
1- Na fase 4/5 do cadastro de processo eletrônico, é apresentada a Proposta de Concessão de Diárias atualizada para ser preenchida. Ao passar para próxima fase, a 5/5, a Proposta de Concessão de Diárias que havia sido preenchida já fica inserida como o primeiro documento do PROAD, evitando que os processos de "concessão de diárias" sejam cadastrados sem a proposta de requisição de diárias atualizada.
2- Apesar de haver a mensagem "O ASSUNTO SELECIONADO EXIGE O PREENCHIMENTO DE UM DOCUMENTO MODELO. COMPLETE AS INFORMAÇÕES ABAIXO." na fase 4/5 de cadastro, existe a possibilidade de concluí-la sem que o formulário de Proposta de Concessão de Diárias esteja devidamente preenchido. Na próxima fase 5/5, a Proposta de Concessão de Diárias, mesmo não preenchida, fica inserida como o primeiro documento do PROAD. Registre-se que após a conclusão da fase 5/5, surge uma notificação afirmando que o PROAD foi cadastrado com "sucesso" mesmo com a requisição de diária não preenchida.

Recomendação:
Recomenda-se que seja avaliada a viabilidade, com a devida fundamentação, de se promover ajustes no sistema do PROAD no tocante às fases de cadastramento de processo eletrônico de concessão de "diárias e passagens", tais como filtro e comandos inteligentes, impeditivos de finalização da fase 4/5, sem que a "Proposta de Concessão de Diárias" esteja devidamente preenchida e, se for o caso, implementá-los.

Prazo: 90 (noventa) dias

Nº 2

Descrição Sumária:
Formulário de Proposta de Concessão de Diárias desatualizado.

Fato:
A Resolução CSJT nº 148/2015, de 28/04/2015, alterou a Resolução CSJT nº 124/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, realizando várias modificações, em seu art. 10 propõe um novo formulário de requisição de diárias, determinando que o Anexo II da Resolução CSJT nº 124, de 28/2/2013, passe a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução CSJT nº 148/2015.
Constatou-se que nos autos dos PROADs, abaixo listados, a proposta de concessão de diárias está desatualizada (modelo equivocado de formulário) segundo o anexo II do Ato TRT7 339/2013 e em desconformidade à Resolução CSJT nº 124/2013:

PROAD	Matrícula	Portaria nº
1489/2015	3087805	553/2015
1490/2015	132534	650/2015
	60576	651/2015
	131006	652/2015
1622/2015	30871165	671/2015
	30871613	674/2015
	132534	675/2015
	30871450	676/2015
2795/2015	30871526	785/2015
3110/2015	30871554	670/2015
3529/2015	3087805	709/2015
3112/2015	132534	809/2015
	60576	810/2015

	131006	811/2015
3530/2015	132534	885/2015
	60576	886/2015
	131006	888/2015
219/2016	120641	96/2016
220/2016	132534	14/2016
	60576	15/2016
	131006	16/2016
1243/2016	30871674	69/2016
1269/2016	120641	142/2016
1270/2016	132534	73/2016
	60576	74/2016
	131006	75/2016

Manifestação do Auditado:
Diretoria Geral - Reconhecidamente, era praticado um modelo de formulário segundo o anexo II do Ato TRT7 339/2013, nos moldes do Anexo II da Resolução CSJT nª 124, de 28/2/2013. Resta esclarecer que atualmente, por ocasião da protocolização de novo processo, já é automaticamente apresentado o modelo em conformidade com a Resolução CSJT nº148/2015, de 28/4/2015, art. 10, que propõe um novo formulário de requisição de diárias.

Análise da Equipe:
Diante das informações prestadas pela unidade auditada, o novo modelo de formulário já está disponibilizado conforme a legislação vigente. Apesar disso ressaltamos que permanece o problema já relatado na análise do Fato nº 1, no qual após a conclusão da fase 5/5, surge uma notificação afirmando que o processo no PROAD foi cadastrado com "sucesso" mesmo com a requisição de diária não preenchida.
Verificada a impossibilidade de protocolizar um PROAD de concessão de "diárias e passagens" sem conter o modelo correto de "Proposta de Concessão de Diárias", não resta nenhuma recomendação a ser feita neste ponto.

Recomendação:
Nada a registrar.

Prazo: Não se aplica.

Nº 3

Descrição Sumária:
Pagamento de adicional de deslocamento a menor.

Fato:
O art. nº 25-A da Resolução CSJT nº 124/2013, alterado pela Resolução CSJT nº 161/2016, publicada em 23/02/2016 no DEJT, estabelece que, durante o exercício de 2016 ou até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma dessas parcelas, em viagens nacionais, não poderá ser superior a R$ 700,00 (setecentos reais) quando for devida a diária integral (art. 2º, inciso I, desta Resolução); e a R$ 350 (trezentos e cinquenta reais), quando for devida meia diária. Ainda, no parágrafo único do art. nº 25-A determina que 50% do adicional seja agregado à diária de chegada na cidade de destino e 50% do adicional seja agregado à diária do dia de saída da cidade de destino.
Em virtude do limite, acima mencionado, aos pagamentos de diárias e adicional de deslocamento, como também a determinação de fracionar ao meio o adicional e somar cada metade à diária do primeiro dia e à diária do último dia a fim de observar o limite imposto, considerando como base a diária integral no valor de R$ 550,00 e o adicional de deslocamento de R$ 294,40 concedido por este TRT, tem-se que o valor de adicional de deslocamento a receber após a aplicação do limite imposto pela norma fica restringido à R$

222,20 nos deslocamentos interestaduais de Juízes do Trabalho Substituto.

Memória de Cálculo		
Valor integral da diária (deste TRT) do Juiz Substituto em deslocamentos fora do estado.	R$ 550,00	
50% do valor do adicional de deslocamento concedido por este TRT	R$ 147,20	
Total das parcelas de diária e adicional de deslocamento para o dia de chegada no destino (limite de R$ 700,00)	R$ 697,20	
Valor do "adicional de deslocamento" a ser considerado para o dia de chegada ----------		**R$ 147,20**
Valor da meia diária (deste TRT) do Juiz Substituto em deslocamentos fora do estado.	R$ 275,00	
50% do valor do adicional de deslocamento concedido por este TRT	R$ 147,20	
Total das parcelas de diária e adicional de deslocamento para o dia de retorno (limite de R$ 350,00)	R$ 422,20	
Excedeu o limite em R$ 72,20 (422,20 - 350,00 = 72,20)		
Para observar o limite de 350,00, no tocante ao somatório da diária e adicional de deslocamento, o valor de "adicional de deslocamento" a recerber após a aplicação do limite ficará limitado à (147,20 - 72,20 = 75,00) ----------	R$ 75,00	
Valor da meia diária (deste TRT) do Juiz Substituto em deslocamentos fora do estado.	R$ 275,00	
Total das parcelas de diária e adicional de deslocamento para o dia de retorno (limite de R$ 350,00)	R$ 350,00	
No dia de retorno, o valor de "adicional de deslocamento" a receber após aplicação do limite imposto pela norma, ficou restrigido à ----------		**R$ 75,00**
Valor do "adicional de deslocamento" é de R$ 294,40 (neste TRT), mas devido ao limite imposto o valor total a receber ficou restringido à ----------		**R$ 222,20**

Após análise do PROAD nº 1244/2016, constatou-se que o valor recebido a titulo de adicional de deslocamento foi de R$ 150,00 ao invés de R$ 222,20 aos Juízes do Trabalho Substituto, abaixo relacionados, para deslocamentos a outros estados da federação:

PROAD	Matrícula	Portaria	Constatação
1244/2016	30871376	208/2016	Valor recebido a titulo de adicional de deslocamento no valor equivocado foi de R$ 150,00
	120641	207/2016	
	30871558	209/2016	

Manifestação do Auditado:
Diretoria Geral – Ciente de que não vinha sendo observado o art. nº 25-A da Resolução CSJT nº 124/2013, alterado pela Resolução 161/2016, publicada em 23/02/2016 no DEJT, em razão de ter sido aberto um PROAD nº 1014/2016, que adequa o Ato TRT7.GP 339/2013 à Resolução CSJT 124/2013, alterada pelas Resoluções CSJT 148/2015 e 161/2016, estando tal Processo para apreciação da Presidência.
Esclarecemos que, por ocasião da presente Folha de Constatação, passou a ser obedecido tal critério, antes mesmo da conclusão do Proad citado.

Análise da Equipe:
Segundo a manifestação prestada, a unidade auditada reconheceu a existência de pagamento realizado a menor aos magistrados de matrícula de nº 30871376, 120641 e 30871558 referente ao adicional de deslocamento através do PROAD nº 1244/2016. Acessando o sistema Mentorh a fim de compulsar as fichas financeiras dos beneficiários, observou-se que ainda não houvera sido satisfeito o pagamento aos magistrados mencionados, referente ao crédito no valor de R$ 72,20 a título de adicional de deslocamento.

Recomendação:
Recomenda-se que seja efetuado o pagamento da diferença devida aos magistrados substitutos de matrícula de nº 30871376, 120641 e 30871558 a título de adicional de deslocamento que fora pago a

menor.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Nº 4

Descrição Sumária:
Concessão e pagamento de diárias a maior do que o permitido pelos §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução CSJT nº 124/2013.

Fato:
Os §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução CSJT nº 124/2013 incluídos pela Resolução CSJT nº 148/2015 estabelecem que o servidor que se deslocar de sua sede por período superior a 7 (sete) dias a fim de desempenhar atividades de mesma finalidade e na mesma localidade perceberá diárias no valor correspondente a **60% do valor fixado**.
Os § 5º do art. 6º da Resolução CSJT nº 124/2013, também incluído pela Resolução CSJT nº 148/2015, esclarece que a interrupção da percepção de diárias por período **inferior a 4 (quatro) dias** é uma prorrogação para efeito de contagem de 7 (sete) dias prevista nos §§ mencionados.
Após análise, verifica-se nos PROADs nºs 3249/2015, 1135/2016 que foram concedidas diárias com valores integrais do valor fixado pela tabela I do Ato TRT7 339/2013, mas referentes a deslocamentos que somaram 10 (dez) dias e para desempenho de atividade de mesma finalidade.
Registre-se que constam nos Ofícios TRT7.DFORUM.SDM Nº 022/2015 (Proad 3249/2015, doc. 2) e TRT7.DFORUM.SDM Nº 003/2016 (Proad 1135/2016, doc. 2) as informações dos períodos de deslocamentos de 07 a 18/12/2015 e de 07 a 18/03/2016, respectivamente, relativo às designações provisórias para prestação de serviço emergencial de Oficial de Justiça no cumprimento de mandados em Varas do Trabalho no interior do estado. Vale destacar que em ambos os casos ocorreram a interrupção de percepção de diárias por apenas 2 (dois) dias, constituindo prorrogação para o efeito da contagem dos 7 (sete) dias, senão vejamos:

PROAD	Matrícula	Portaria	Constatação
3249/2015	200289	Portarias nº 861/2015 e nº 862/2015 para concessão de 4,5 diárias por cada período para se deslocar de Fortaleza à Aracati nos períodos de 7 a 11/12/15 e 14 a 18/12/15, respectivamente, perfazendo um total de 10(dez) dias.	Deslocamento por período superior a 7 (sete) dias, para mesma atividade e finalidade, com autorização de diárias no valor correspondente a 100% do valor fixado. A situação enseja concessão de diárias no percentual de 60% do valor fixado, haja vista o já descrito no fato acima.
1135/2016	7919	Portaria nº 64/2016 e nº 65/2016 para concessão de 4,5 diárias por cada período para se deslocar de Fortaleza à Iguatu nos períodos de 7 a 11/3/16 e 14 a 18/3/16, respectivamente, perfazendo um total de 10 (dez) dias.	

Manifestação do Auditado:
Diretoria Geral – Ciente de que não vinham sendo observados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 6º da Resolução CSJT nº 124/2013, incluídos pela Resolução CSJT nº 148/2015, em razão de ter sido aberto um PROAD 1014/2016, que adequa o Ato TRT7.GP 339/2013 à Resolução CSJT 124/2013, alterada pelas Resoluções CSJT 148/2015 e 161/2016, estando tal Processo para apreciação da Presidência.
Esclarecemos que, por ocasião da presente Folha de Constatação, passou a ser obedecido tal critério, antes mesmo da conclusão do Proad citado.

Análise da Equipe:
Conforme os esclarecimentos prestados, a unidade auditada reconheceu a existência de concessão de diárias em valores indevidos, que acarretou o pagamento de diárias com valores acima do permitido pelos §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução CSJT nº 124/2013. A unidade se comprometeu a obedecer aos critérios estabelecidos pelos §§ 3º e 4º do art. 6º da resolução CSJT 124/2013 de forma doravante, por ocasião da presente Folha de Constatação, mas em nada se pronunciou sobre existência de iniciativa por parte da unidade, visando à devolução dos valores pagos de forma indevida aos servidores de matrícula nº 200289 e 7919 na rubrica de diárias.

Recomendação:
1- Considerando que a Administração tem o prazo decadencial para rever seus atos em até 5 (cinco) anos, recomenda-se que as Portarias nºs 861/2015, 862/2015, 64/2016 e 65/2016, que albergaram os pagamentos de diárias a maior, sejam revisadas e os servidores de matrículas nºs 200289 e 7919 sejam notificados para devolverem os valores de diárias pago a maior que o permitido pelos §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução CSJT nº 124/2013.
2- Recomenda-se, outrossim, que a unidade auditada reveja seus mecanismos internos de controle a fim de evitar erros dessa natureza.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Nº 5

Descrição Sumária:
Ausência da concessão de diária, embora haja comprovantes de que o magistrado tenha se deslocado e participado de eventos no interesse da Administração.

Fato:
O artigo 1º da Resolução CSJT nº 124/2013 regulamenta que o magistrado ou o servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista nesta Resolução.
Analisando o PROAD de nº 2853/2015, observou-se a concessão de diárias e passagens aéreas ao Presidente desta Douta Corte em favor do deslocamento de Fortaleza a Brasília para participar de eventos do Poder Judiciário na cidade de Brasília, no período de 24 a 26/11/2015, com embarque para o dia 24/11/2015 e retorno dia 26/11/2015.
Em razão de nova programação houve alteração do embarque para o dia 23/11, à tarde. Entretanto, não há nos autos proposta de requisição de diária para o dia 23/11/2015 e nem documento comprobatório do pagamento de diária para esse dia, embora haja declaração de desempenho de atividades que comprovam o deslocamento e participação nos eventos.

PROAD	Matrícula	Portaria	Constatação
2853/2015	60436	621/2015	Ausência da concessão de diária relativa ao dia 23/11/2015. (considerando que não há documento comprovando o fornecimento de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública para esse dia).

Manifestação do Auditado:
Diretoria Geral – Ciente da impropriedade. O processo foi devidamente resgatado para dar andamento ao pedido de diária complementar ao Exmº magistrado. A servidora responsável pela emissão da Portaria manifestou o compromisso de dar maior atenção aos procedimentos, evitando descompassos processuais que foram em série: falta de pedido diária complementar; falta de portaria; falta de alerta na conformidade e falta de observação pelo próprio beneficiário.

Análise da Equipe:
Acessando o PROAD 2853/2015, verificou-se que (doc. 40) houve um pedido de desarquivamento do referido PROAD pela servidora Creuza Rescem Ellery Nogueira, seguido de uma determinação do Diretor-Geral para encaminhar o referido PROAD à Divisão de Orçamento e Finanças a fim de prestar informação acerca da disponibilidade orçamentária em RAP para pagamento de 1 diária ao magistrado de matrícula de nº 60436 (doc. 41).
Verificada a iniciativa de procedimentos por parte da Administração, no PROAD 2853/2015, visando o pagamento de 1 (uma) diária ao Exmº magistrado de matrícula de número 60436 referente à diária do 23/11/2015 e do comprometimento da pessoa responsável em dar maior atenção aos procedimentos, não resta nenhuma recomendação a ser feita.

Recomendação:
Nada a registrar

Prazo: Não se aplica.

Nº 6

Descrição Sumária:
Pagamento de adicional de deslocamento, sem exame da proposta de traslado oferecida pelo órgão promotor do evento.

Fato:
O Ofício nº 14/2015-COLEOUV convidou os senhores Desembargadores Ouvidor e Vice-Ouvidor desta Corte e os coordenadores de Ouvidorias dos Tribunais Regionais do Trabalho a participarem da reunião do COLEOUV, dias 08 e 09/10/2015, que se realizou na cidade de Florianópolis/SC. Por conta do evento a servidora de matrícula nº 30871216 (PROAD 1498/2015 e Portaria 681/2015) e o magistrado de matrícula nº 160066 (PROAD 1505/2015 e Portaria 571/2015) se deslocaram àquela cidade.
Cumpre registrar que o aludido ofício destacou que seriam disponibilizados os respectivos traslados, solicitando, inclusive, as confirmações de presença com os horários de vôo e endereços dos hotéis. Apesar disso, constatou-se que foi concedido o adicional de deslocamento a cada um dos passageiros destinado a cobrir despesas de transporte do local de trabalho ou hospedagem até o local de embarque ou desembarque, assim, uma vez havendo o traslado, referido adicional perderia seu objeto, visto que o § 2º do art. 3º da Resolução CSJT nº 124/2013 determina que o adicional de deslocamento não será devido quando fornecido veículo oficial para os deslocamentos a que se destina.
Importante destacar que não há nos autos documentos comprobatórios da não utilização do traslado oferecido.

PROAD	Matrícula	Portaria	PROAD
1498/2015	30871216	Nº 681/2015	Concessão de adicional de deslocamento no valor de R$ 294,40, para cada passageiro, conforme as portarias informadas, entretanto o Ofício nº 14/2015-COLEOUV informou que seria disponibilizado serviço de translado.
1505/2015	160066	Nº 571/2015	

Manifestação do Auditado:
Diretoria Geral – PROAD 1498/2015: em relação à disponibilização de traslados referidos no Ofício nº14/2015-COLEOUV, a servidora de matrícula de nº 30871216 confirmou, através de pedido complementar, que solicitou o adicional de deslocamento por ocasião do preenchimento da proposta concessiva de diárias e declarou não ter utilizado veículo oficial para seu deslocamento.
PROAD 1505/2015: o Exmº Desembargador de matrícula 160066 também informou não ter utilizado o traslado a que teria direito, por ter se hospedado em hotel distinto dos hotéis sugeridos pela organização do evento, razão do pedido de adicional de deslocamento na inicial considerado pertinente.

Análise da Equipe:
A unidade auditada informou que a servidora de matrícula 30871216 declarou que não utilizou veículo oficial, como também o magistrado de matrícula 160066 informou não o ter utilizado visto o hotel em que se hospedara não se inserir nas sugestões de hotéis do evento.
Reforçando o que estabelece o § 2º do art. 3º da Resolução CSJT nº 124/2013 o adicional de deslocamento não será devido quando fornecido veículo oficial para os deslocamentos a que se destina.
Analisando o presente fato, vislumbra-se que não há clareza na norma, quando o órgão que recebe o servidor oferece veículo oficial para seu deslocamento, podendo em muitos casos, a exemplo do aqui exposto, que o mesmo não seja utilizado, abrindo margem para que o servidor possa optar, a seu critério, pelo recebimento do adicional de deslocamento ao invés de utilizar o veículo oficial. Em muitos casos, principalmente quando a administração recepciona mais de um servidor, a oferta de traslado, que cobre a finalidade do adicional de deslocamento, é a opção financeiramente mais vantajosa para administração, devendo se evitar que a escolha fique sob critério do servidor.

Recomendação:
Recomenda-se que, doravante, a Administração adote maior controle na concessão do adicional de deslocamento quando houver transporte por veículo oficial ofertado pela organização do evento, evitando que a dispensa do transporte fique apenas ao talante do servidor, em possível detrimento do interesse da Administração.

Prazo: Não se aplica.

Nº 7

Descrição Sumária:
Ausência de regulamentação própria relativa a deslocamentos intraestaduais.

Fato:
Por meio do PROAD de nº 1622/2015 foram concedidas diárias e passagens aos servidores lotados em Varas do Trabalho do interior do estado do Ceará, para participarem de mesmo evento ocorrido na cidade de Fortaleza, no dia 25/09/2015, com início às 8h30 e término às 17h30.
- Após análise, observa-se que a servidora de matrícula nº 30871581, diretora da VT de Limoeiro do Norte, solicitou e foram concedidas **1,5 diárias**, para pernoitar 1(uma) noite em Fortaleza com ida no dia 24/09 e retorno no dia 25/09/2015. Destaca-se que a cidade de Limoeiro do Norte dista **200 quilômetros de Fortaleza** e a servidora utilizou meio próprio de transporte.
- Diferentemente, o servidor de matrícula nº 30871391, diretor da VT de Aracati, solicitou e foi concedido **2,5 diárias** para seu deslocamento à Fortaleza no dia 24/09/2015 e retorno dia 26/09/2015, pernoitando, 2(duas) noites, embora a cidade de Aracati diste **140 quilômetros** e também tenha utilizado meio próprio de transporte.
- Percebe-se que faltam critérios por parte da Administração para melhor aferir a concessão da quantidade de diárias quando há a utilização de carro próprio.
- O Ato TRT7 339/2013 não regulamentou, em específico, a concessão de diárias em deslocamentos dentro do interior do estado quando o beneficiário das diárias utiliza meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular. Verificada a existência de lacuna legislativa e a possível ocorrência de tratamento não isonômico aos servidores, constata-se a necessidade, smj, de que este assunto seja regulamentado. Importante registrar que, quanto aos deslocamentos aéreos, este assunto está expresso no art. 18 do Ato TRT7 339/2013.

Manifestação do Auditado:
Diretoria Geral – O pedido de diárias é efetuado pelo próprio servidor sendo que, muitas das vezes, este prefere se deslocar no mesmo dia do evento, mesmo que para isso tenha que sair muito cedo pela manhã da cidade de origem.
Podemos presumir que tal preferência tenha a ver com aspectos de natureza pessoal, em especial para

permitir que o requerente não tenha que pernoitar longe de sua família por mais de um dia. A Diretoria-Geral analisa a pertinência no que refere à antecedência e aproveitamento da atividade laboral, porém considerada adequada à sugestão de inserção de regulamentação própria referente aos casos de locomoção em veículo próprio.

Análise da Equipe:
A unidade auditada informa, em sua manifestação, que os servidores preferem, muitas das vezes, se deslocar no mesmo dia do evento, mesmo que para isso tenha que sair muito cedo pela manhã da cidade de origem. Entretanto, esse padrão comportamental não foi observado ao analisar os PROADs de concessão de diárias e passagens da amostra selecionada. Contrariando informações explicitadas na manifestação acima, verificou-se que os servidores preferem ir um dia antes e retornar um dia após o evento, gerando ausências laborais de 3 (três) dias no mínimo, além de gerar 1 (uma) diária a mais.
Importante averiguar no momento de concessão de diárias e passagens qual meio de transporte apresentaria menor custo, visto que o veículo próprio engloba custos com combustível a serem ressarcidos e há uma vasta malha de transportes rodoviários intermunicipais que podem ser utilizados para retorno no mesmo dia de encerramento do evento.
Conclui-se que a ausência de manifestação da Administração em forma de regulamentação própria sobre tal assunto contribui para que predomine o interesse do servidor no momento de concessão de diárias e passagens, em possível detrimento do interesse da Administração.

Recomendação:
Recomenda-se que a sistemática de pagamento de diárias envolvendo deslocamentos intraestaduais realizados em veículo próprio, seja regulamentada, levando em consideração fatores de eficiência, eficácia, menor custo, economicidade, saúde e segurança do servidor.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Assunto/Ponto de Controle: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Nº 8

Descrição Sumária:
Cálculo equivocado do valor líquido das diárias.

Fato:
Conforme o artigo 7º da Resolução CSJT nº 124/2013, as diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte. Os exames realizados indicaram as seguintes constatações em desconformidade com a regulamentação:

PROAD	Matrícula	Portaria	Constatação
1655/2015 e 2195/2015 (anexado ao proad nº 1655/2015.).	230065	708/2015	Não observação do desconto do auxílio-alimentação referente ao dia 06/10/2015 conforme se observa na página 13 do DOC 61 (PROAD 1655/2015).
PROAD nº1243/2016	7980	67/2016	Cálculo equivocado do valor líquido das diárias, conforme se observa no DOC 05 do PROAD 1243/2016.

Manifestação do Auditado:
Diretoria Geral - PROAD1655/2015 E 2195/2015: erro reconhecido pela servidora, ocasionado pelo fato da planilha que alimenta o cálculo das diárias, não fazer o desconto automático dos servidores que não são do quadro deste Regional, no caso em tela, do servidor cedido de matrícula 230065. Processo encaminhado à DPP para que seja sanado o erro, providenciando a devolução do valor pago a maior.
PROAD 1243/2016: Não existiu equívoco no cálculo. Na planilha concessiva de diárias não demonstra o

dado de desconto do auxílio-transporte recebido pelo servidor de matrícula 7980, fazendo com que o valor líquido de diária recebida pelo mesmo seja inferior aos demais. Desta forma, foi recomendado à servidora que acrescente uma Observação esclarecedora em casos dessa natureza. No Proad em pauta foi anexada tal informação.

Análise da Equipe:
- Ponto 1: Compulsando a ficha financeira do servidor de matrícula nº 230065, verificou-se que a devolução de valor referente auxílio alimentação ainda não foi satisfeita;
- Ponto 2: Por não haver na planilha de cálculos uma coluna referente a descontos auxílio-transporte recebido durante o período de deslocamento, esta unidade não observou valor de auxílio transporte equivalente aos dias de deslocamento que deveria ser descontado no cômputo da diária líquida concedida ao servidor de matrícula de nº 7980.

Ressalte-se a necessidade de maior controle no pagamento de diárias para servidores requisitados, removidos e cedidos para este Regional, visto que os procedimentos são efetuados de forma manual e ocasionam uma maior probabilidade de incidência de erro.

Recomendação:
1 - Recomenda-se que seja realizada a devolução de valor referente auxílio alimentação não descontado na diária concedida através da portaria 708/2015 e paga ao servidor cedido de matrícula 230065. (PROAD1655/2015);
2 - Recomenda-se que seja acrescentada uma coluna intitulada de "Desc. de Auxílio-transporte" na planilha demonstrativa do cálculo das diárias líquidas nos processos de Concessão de diárias e passagens;
3 - Recomenda-se que sejam revistos os mecanismos internos de controle a fim de evitar pagamentos de diárias errados quando aos servidores requisitados, removidos e cedidos a este Regional.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Nº 9

Descrição Sumária:
Concessão de diárias sem o devido pagamento.

Fato:
A concessão de diárias aos servidores inscritos nas matrículas de nº 132534, 60576 e 131006, nos autos do PROAD 220/2016, não foi instruída com cópias dos documentos de emissão da Ordem Bancária de Pagamento e documentos de lançamento no SIAFI.

Manifestação do Auditado:
Diretoria Geral : Pedido de Conhecimento e manifestação, através de pedido complementar a este Proad, sobre DADOS DE CONSTATAÇÃO Nº11 DA FOLHA DE CONSTATAÇÃO (OS TRT7.SCI.SCGP Nº 07/2016) à DOF-Divisão de Orçamento e Finanças que, através de sua Diretora, Neiara Sâo Thiago Cysne Frota, respondeu:
PROAD 220/2016 – Realmente não foram instruídas com NS e OB porque o pagamento em questão não foi efetuado. No DOC.6 DESPACHO À DOF – adequação, tem a Portaria 14 da servidora Mônica de Araújo Fontes, faltam as portarias dos demais servidores, a DOF no Doc.7 DESPACHO DISPONIBILIDADE faz adequação e encaminha para a DG, que não retorna mais o processo para DOF para pagamento e manda arquivar o presente processo.
Inconsistência reconhecida e sanada.

Análise da Equipe:
Conforme os esclarecimentos prestados pela Divisão de Orçamento e Finanças e posterior análise do PROAD 220/2016 e fichas financeiras, restou confirmado que a Diretoria Geral despachou em favor do arquivamento do processo (doc. 13) sem que a unidade competente houvesse efetuado os procedimentos necessários para pagamento de 1,5 diárias aos servidores de nº 132534, 60576 e 131006, referentes ao deslocamento sucedido em 28 e 29 de janeiro/2016 e albergado pelas portarias 14, 15 e 16/2016. Em razão dos fatos aduzidos, não foram anexado ao presente PROAD cópias dos documentos de Emissão da

Ordem Bancária de Pagamento e Documentos de Lançamento no SIAFI.
Por ocasião da presente auditoria, o referido pagamento foi realizado em 16/08/2016, seguido da instrução do PROAD com as respectivas NS e OB**,** registro de conformidade com restrição devido ao atraso do pagamento e ulterior arquivamento.

Recomendação:
Recomenda-se que a unidade auditada reveja seus mecanismos internos de controle a fim de evitar que os PROADs sejam arquivados antes mesmo de apresentar respostas às solicitações a que se destina.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Assunto/Ponto de Controle: FORNECIMENTO DE PASSAGENS (TRANSPORTE AÉREO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO – ÔNIBUS, CARRO OFICIAL OU PARTICULAR)

Nº 10

Descrição Sumária:
Compra de bilhete aéreo mais caro, mesmo sendo referente ao vôo de maior tempo de duração, contendo mais conexões dentre os disponibilizados para compra.

Fato:
Após a análise do PROAD 1505/2015 que trata da concessão de diárias ao magistrado de matrícula nº 160066 para viabilizar sua participação da reunião do COLEOUV, no período de 08 a 09/10/2015, na cidade de Florianópolis, verifica-se o seguinte:
- Expedição do bilhete aéreo de retorno do magistrado à Fortaleza para o dia 09/11/2015, ou seja, em data diferente da prevista para o término do evento (09/10/2015), embora os autos do PROAD referido contivesse despacho, DOC. 02, contendo informações relativas às datas do evento;
- O PROAD 1505/2015 não esclarece se, na solução do equívoco, houve uma "compra" de nova passagem aérea de retorno do magistrado com reembolso para o TRT dos custos do bilhete não utilizado ou se houve apenas "alteração" do bilhete aéreo de retorno, visto que não foi encontrado documento comprovando pagamento de eventual multa por alteração de passagens aérea.
- Não há no processo razões de justificativas para a escolha do voo (Ad2979, Ad9039 e Ad2719), da companhia aérea Azul, para a expedição do segundo bilhete aéreo de retorno, com saída de Florianópolis no dia 09/10/2015, às 20h00 e chegada em Fortaleza às 07h06m, no dia 10/10/2015, com conexão em Campinas e Belém, por R$ 2.013,11, embora houvesse outras duas opções, conforme doc. 10:

a) O voo (Ad2979 e Ad6966), com saída de Florianópolis no dia 09/10/2015, também às 20h00, e chegada em Fortaleza às 01h30m, no dia 10/10/2015, com conexão apenas em Campinas, tempo de duração bem menor e pelo mesmo valor de R$ 2.013,11.

b) O voo (Ad2979, Ad4198 e Ad2725), com saída de Florianópolis no dia 09/10/2015, também às 20h00 com chegada em Fortaleza às 07h30m, no dia 10/10/2015, com conexão em Campinas e Teresina, praticamente o mesmo tempo de duração e pelo valor de R$ 1.441,11, bem inferior ao que foi adquirido.

Manifestação do Auditado:
Diretoria Geral - Realmente, houve um equívoco por ocasião da emissão da passagem de retorno do Exmº magistrado, por ter sido emitida pela servidora substituta da responsável pela emissão das passagens, por não ser sua atividade habitual. Além disso, conforme se constata às fls 8, no envio dos bilhetes é adicionado ao corpo do bilhete um alerta para que o passageiro confira os dados, o que também não foi observado. Desta forma, foi solicitada a alteração da passagem, conforme Ofício às fls. 19 relatando tal equívoco. Através de e-mail, a Agência Its Viagens e Turismo Ltda. informou, às fls. 20, que não havia disponibilidade de passagem na Cia Tam que possibilitasse tal alteração, razão do pedido de reembolso, sem cobrança de noshow, através de Ofício às fls. 33 e solicitação de nova passagem através da Cia Azul.

No que refere à escolha do vôo, resta esclarecer que, exatamente por ter havido o equívoco por ocasião da emissão dos bilhetes, para que não houvesse mais nenhum descompasso, esta servidora manteve contato online com o Exmº Desembargador, solicitando ao mesmo sua preferência de vôo, que optou pela conexão em Belém. Ressalte-se que a cotação e disponibilidade e preço das passagens é volátil, podendo mudar a cada momento, razão pela qual não procede qualquer informação anterior de cotação de preço, a não ser no exato momento da emissão.

Análise da Equipe:

1-Apesar da existência do ofício SDP.DG.16/2015, constante às fls. 33 do PROAD 1505/2015, solicitando reembolso do bilhete aéreo sem cobrança de no-show à Agência Its Viagens e Turismo Ltda, não há nos autos do PROAD resposta da Agência a este referido ofício, nem apresentação de documentos comprobatórios do reembolso solicitado.

2- A unidade auditada informou que o próprio magistrado escolheu o vôo de maior tempo de duração, contendo mais conexões e o mais caro. Não entende esta unidade de controle por quais razões lógicas teria Exmº Desembargador realizado tal escolha, pois pelo mesmo valor do bilhete adquirido, a saber de R$ 2013,11, havia 1 vôo com menos conexões e menor tempo de duração conferindo um vôo menos cansativo Exmº Desembargador ou se a intenção ao adquirir o bilhete aéreo de fosse evitar o desembarque do magistrado em Fortaleza durante o período da madrugada, havia 1 vôo (de mesma duração e com o mesmo número de conexões) cujo bilhete era R$ 572,00 mais barato que o vôo adquirido.

3- Entende essa unidade de controle que a compra do bilhete aéreo com conexão em Belém não foi favorável ao interesse da Administração pelas razões acima explicadas.

Recomendação:

Instruir, doravante, o processo com informações e comprovantes referentes a quaisquer providências por parte da administração que vise à alteração de passagens anteriormente emitidas.

Prazo: imediato.

Nº 11

Descrição Sumária:

Ausência de instrução do processo de aquisição das passagens aéreas com a relação dos vôos aéreos disponíveis nas datas do evento, garantindo total transparência dos procedimentos.

Fato:

O art. 21. da Resolução CSJT 124/2013 esclarece que na aquisição de passagens aéreas deverá ser observada as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

I–acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II–aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e III–adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Os seguintes PROADs de nºs 1498/2015, 1604/205, 1622/2015, 1655/2015, 2772/2015, 2774/2015, 2800/2015, 2853/2015, 2854/2015, 3117/2015, 3282/2015, 803/2016 e 1244/2016 foram utilizados o transporte aéreo como meio de locomoção dos seus beneficiários. Após análise, verifica-se que estes processos não apresentam cópias dos documentos demonstrativos das cotações de preços das companhias aéreas que possam disponibilizar vôos para os respectivos destinos naquele momento, restando comprometida as garantias de que a aquisição das passagens aéreas ocorrem pelo menor preço dentre as propostas oferecidas pelo mercado.

Manifestação do Auditado:

O contrato de prestação de serviços celebrado entre o TRT7 e ITS Viagens e Turismo Ltda EPP, (Contrato 05/2015, de 22/01/2015, aditivado em 28/12/2015) contempla em seu item 4.1., da cláusula

quarta especificação do objeto e do regime de execução do serviço-"reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com explicitação da tarifa mais barata disponível no momento, que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários".

O sistema adotado possui um módulo gestor-parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas, disponibilizando consulta, reserva e autorização de emissão, além de um histórico com relatórios analíticos das transações por setor.

Desta forma, fica claro que o gestor do contrato torna-se um agente de viagens, com senha para efetuar a busca de melhor preço no site da agência responsável pela emissão dos bilhetes, aliado à observância dos critérios de compra pelo ***Ato 339/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas, nos seus art. 23, 24 e 25***.

Temos observado que na cotação de passagens aéreas objetivando a escolha de vôos, existe um tempo de decisão que descaracteriza totalmente o preço das passagens no ato da compra.

Ocorre que a própria agência declara que o preço das passagens é o resultado de fatores externos que oscilam a cada momento, fazendo com que uma passagem tirada com o menor preço em determinada companhia aérea, em questão de minutos possa variar sem que a agência, ou muito menos o fiscal do contrato, possa interferir. Ainda existem peculiaridades que nos obrigam a respeitar uma ou outra escolha, além do preço, como no caso de horários de viagens em que o magistrado ou servidor se desloca aos domingos, para que na manhã da segunda-feira já esteja em plena atividade laboral; outra situação é quando a compra é realizada mesmo existindo uma pequena diferença tarifária se ida e volta são na mesma companhia, a passagem é taxada somente uma vez; se ida em uma companhia e volta noutra (duas taxas). No intuito de facilitar as auditorias, sugerimos que seja solicitada uma senha para um representante da Secretaria do Controle Interno possibilitando o acesso direto ao site da agência que viabiliza a emissão de passagens, podendo visualizar todas as informações pertinentes a cada ordem de serviço para emissão de passagens, inclusive com as peculiaridades.

Análise da Equipe:

Conforme os esclarecimentos acima, a unidade auditada sugeriu que fosse solicitada uma senha para um representante da Secretaria do Controle Interno possibilitando o acesso direto ao site da agência que viabiliza a emissão de passagens, podendo visualizar todas as informações pertinentes a cada ordem de serviço para emissão de passagens, inclusive com as peculiaridades. Entende esta unidade de controle ser pertinente à sugestão ora proposta como medida de proporcionar maior clareza e transparência, além de possibilitar um controle mais efetivo.

A despeito da boa prática ora sugerida pela Diretoria-Geral referente à obtenção de senha de acesso ao site da agência que viabiliza a emissão de passagens, ainda se faz necessária a instrução dos processos com documento contendo as opções de vôos e respectivos valores disponibilizados ao servidor ou magistrado, tendo em vista garantir a devida transparência dos procedimentos mediante a comprovação da vantajosidade na escolha da passagem aérea.

Recomendação:

Instruir, doravante, o processo de concessão de diárias e passagens com os documentos contendo as opções de vôos e respectivos valores disponibilizados ao servidor ou magistrado.

Prazo: Imediato.

Assunto/Ponto de Controle: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS;

Nº 12

Descrição Sumária:

Ausência da comprovação da atividade desempenhada.

Fato:
A teor do que dispõe o art. 2º, inciso IV, do Ato TRT7 nº 339/2013, a concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente a comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.
Após análise, verifica-se que nos PROADs, abaixo listados, a atividade desempenhada não restou comprovada e, em outros, não constavam os documentos comprobatórios do deslocamento e tampouco da atividade para qual o servidor foi designado a participar.

PROAD	Matrícula	Portaria	Constatação
2774/2015	3087543	779/2015	Apresentou os cartões de embarque. Adotou o relatório de seu colega, Fábio Santos de Lima, que também participara do mesmo curso como declaração de atividade desempenho, não apresentando documento próprio de desempenho de atividades conforme se observa na página 18 do DOC. 18.
2800/2015	160121	808/2015	Apresentou os cartões de embarque, mas não apresentou a declaração de atividade desempenhada. O PROAD foi enviado em 01/12/2015 à Secretaria de Gestão Estratégica e em 22/06/2016, ainda não havia dentro dos autos documento próprio de desempenho das atividades que motivaram o deslocamento ocorrido em 24 a 25/11/2015.
3117/2015	190291	813/2015	Processo encaminhado desde o dia 12/02/2016 para a Divisão de Recursos Humanos para juntada dos cartões de embarques utilizados e da declaração de desempenho de atividades da servidora e até agora nenhum documento foi anexado aos autos .
1135/2016	3087919	64 e 65/2016	Processo encaminhado desde o dia 06/04/2016 para o Setor de Arquivo do Fórum Autran Nunes para juntada de declaração de desempenho de atividades e comprovação do deslocamento do servidor e até agora nenhum documento foi anexado aos autos.

Manifestação do Auditado:
Diretoria Geral - 2774/2015 **Justificativa da unidade auditada:** muito embora tenha sido considerado o relatório para os dois participantes por ter tido o mesmo objetivo, esta DG resgatou o processo e entrou em contato com o servidor Rômulo Celso Bezerra e Azevedo solicitando que o mesmo fizesse sua declaração individualmente, tendo o mesmo anexado devidamente sua declaração.
2800/2015 **Justificativa da unidade auditada:** a servidora Patrícia Cabral Machado foi notificada para apresentar a declaração de atividade desempenhada, cumprindo imediatamente. Processo arquivado após a inclusão de todos os documentos nos assentamentos funcionais das servidoras.
3117/2015 **Justificativa da unidade auditada:** processo arquivado em 1º/08/2016, após a inclusão de todos os documentos nos assentamentos funcionais das servidoras.
1135/2016 **Justificativa da unidade auditada:** processo resgatado do setor e solicitado diretamente através de pedido de ciência para o servidor Antonio Bianor Neto, estando no aguardo de manifestação o mesmo.

Análise da Equipe:
Conforme os esclarecimentos prestados pela unidade auditada, verificou-se nos PROADs de nº 2774/2015, 2800/2015, 3117/2015 comprovação de desempenho da atividade. E quanto ao PROAD de nº 1135/2016, verificou-se que foram iniciados os procedimentos que visam à solicitação da declaração da atividade desempenha. Tal comprovação é indispensável pois se traduz em objetivos satisfeitos, de forma eficaz e eficiente, e que os custos gerados não se tornaram um desperdício aos interesses da

Administração Pública.

Recomendação:
1) Recomenda-se que sejam concluídos os procedimentos iniciados que visam à solicitação da declaração da atividade desempenha no PROAD de nº 1135/2016.
2) Recomenda-se que a unidade auditada reveja seus mecanismos internos de controle a fim de evitar que os PROADs de concessão de diárias e passagens sejam arquivados ainda carentes da declaração de desempenho de atividades por parte do beneficiário das diárias e passagens.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Nº 13

Descrição Sumária:
Necessidade de regulamentação da comprovação de deslocamento no âmbito deste Regional.

Fato:
Os processos administrativos PROADs nºs: 1489/2015, 1490/205, 3110/2015, 3112/2015, 3529/2015, 3530/2015, 219/2016, 220/2016, 816/2016, 1164/2016, 1266/2016 e 1270/2016 tratam da concessão de diárias para deslocamentos dentro do estado do Ceará cujo transporte utilizado foi o meio automotivo dos próprios beneficiários. Observa-se que, o inciso IV, art. 2º, do Ato nº 339/2013, estabelece que há a obrigatoriedade de comprovação do deslocamento, da atividade desempenhada e que a concessão de diárias se dá por dia de afastamento da localidade de exercício.
As declarações apresentadas nos autos destes processos somente comprovam a execução das atividades que motivaram os respectivos deslocamentos contendo informações relativas às datas do evento, seu horário de início e término e a descrição das atividades realizadas. Não há dados que comprovem que os deslocamentos se realizaram efetivamente nas datas informadas.
Apesar do Inciso IV, §1º, artigo 1º da Resolução CSJT 124/2013 e do Inciso IV, artigo 2º do Ato TRT7 nº 339/2013 esclarecerem que a concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente a comprovação de deslocamento, além da comprovação da atividade desempenhada, este assunto não se encontra devidamente regulamentado por nenhuma das normas mencionadas, a exemplo dos deslocamentos realizados por meio de transporte aéreo, conforme Parágrafo único do art. 18 do referido Ato. Verificando a existência de lacuna legislativa, constata-se a necessidade de regulamentação por autoridade competente.

Manifestação do Auditado:
Diretoria Geral - Realmente, apenas a apresentação da declaração de atividade desempenhada estava sendo considerada para suprir a comprovação, porém existe pertinência a observação acerca da lacuna legislativa referente ao assunto, o que será levado para a autoridade competente.

Análise da Equipe:
Conforme os esclarecimentos, unidade auditada se manifestou positivamente sobre a pertinência de regulamentar a comprovação do período em que se deu o deslocamento, considerando que a informação sobre a atividade desempenhada apenas comprova que houve o deslocamento. Considerando que a concessão de diárias se dá por dia de afastamento da localidade de exercício, o estudo da regulamentação de formas comprovação do deslocamento, quando este ocorrer por meio de veículo próprio do servidor, se torna indispensável à eficiência administrativa.

Recomendação:
Recomenda-se que seja efetuado um estudo visando regulamentar a comprovação do deslocamento, quando este ocorrer por meio de veículo próprio do servidor.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

III. CONCLUSÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

Concluídos os trabalhos de auditoria, considerando a extensão definida no escopo, foram constatadas situações, abaixo relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normas relativas à boa e regular gestão de recursos públicos, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido de não apenas de corrigi-las, mas de evitar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos, quanto ao que se segue:

1 - Ausência da Proposta de Concessão de Diárias devidamente preenchida.

2 - Formulário de Proposta de Concessão de Diárias desatualizado.

3 - Pagamento de adicional de deslocamento a menor.

4 - Concessão e pagamento de diárias a maior do que o permitido pelos §§ 3º e 4º do art. 6º da Resolução CSJT nº 124/2013.

5 - Ausência da concessão de diária, embora haja comprovantes de que o magistrado tenha se deslocado e participado de eventos no interesse da Administração.

6 - Pagamento de adicional de deslocamento, sem exame da proposta de traslado oferecida pelo órgão promotor do evento.

7 - Ausência de regulamentação própria relativa a deslocamentos intraestaduais.

8 - Cálculo equivocado do valor líquido das diárias.

9 - Concessão de diárias sem o devido pagamento.

10 - Compra de bilhete aéreo mais caro, mesmo sendo referente ao vôo de maior tempo de duração, contendo mais conexões dentre os disponibilizados para compra.

11 - Ausência de instrução do processo de aquisição das passagens aéreas com a relação dos vôos aéreos disponíveis nas datas do evento, garantindo total transparência dos procedimentos.

12 - Ausência da comprovação da atividade desempenhada.

13 - Necessidade de regulamentação da comprovação de deslocamento no âmbito deste Regional.

Responsáveis pela elaboração:

Kelly Alves Cavalcante Técnica Judiciária	**Luciana S Andreazza Borges** Analista Judiciário

Data: 14/09/2016

Responsável pela Coordenação:	**Aprovação:**
Kelly Alves Cavalcante Técnica Judiciária	**Ricardo Domingues da Silva** Secretário de Controle Interno
Data: 14/09/2016	**Data:**